



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° _____
Proc. N° 201 _____
Rubrica _____

PARECER

PROCESSO N.º 2205/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases interna e externa de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

O procedimento administrativo foi impulsionado por requerimento apresentado pelo Secretário de Administração, Finanças e Infraestrutura, que requereu a abertura dos procedimentos administrativos necessários a contratação dos serviços.

Devidamente autorizada a abertura do procedimento, foi o feito autuado como Tomada de Preços n.º 008/2021.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais

SDF



FLS. N° _____
Proc. N° 205
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação por meio de Tomada de Preços n.º 008/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos de interesse da administração municipal de Duque Bacelar.

O art. 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 esclarece que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

O art. 23, I, b, da Lei de Licitações estabelece como limite de contratação o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Decreto n.º 9412/2018.

Estando o valor estimado da contratação dentro dos limites legalmente estabelecidos, a modalidade eleita é adequada.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Após a autuação do feito, foram elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, posteriormente submetidas à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação, diário oficial do município e diário oficial do estado.

3.2 - FASE EXTERNA

Na data e horário designados no instrumento convocatório, foi registrado o comparecimento dos seguintes licitantes para credenciamento:

- 1) J B CONSULTORIA LTDA EIRELI;
- 2) R WAGNER DE SOUSA SILVA.

SAT



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, foram entregues os envelopes DOCUMENTAÇÃO, sendo determinada a suspensão dos trabalhos para análise da documentação apresentada pelos licitantes.

Em sessão de continuidade, realizada análise sobre os documentos apresentados, a comissão deliberou por declarar todos os licitantes HABILITADOS. Não houve recurso de tal decisão.

Em seguida foram recebidos os envelopes PROPOSTA, onde, após a análise, foi classificada em primeiro lugar a licitante J E CONSULTORIA LTDA EIRELI. Estando a proposta de acordo com a exigências editalícias, foi a empresa declarada vencedora. Não houve recurso de tal decisão.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Tomada de Preços n.º 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa manutenção de poços artesianos de interesse da administração municipal de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação

SFF



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 06 de maio de 2021.

Socorro Fernando Freitas.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar